

EDITAL
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS / ESCOLA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE
EDITAL COREMU 2/2024

1 PREÂMBULO

1.1 A Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo para os **Programas de Residência Multiprofissional em Atenção Básica, Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental e Residência Uniprofissional em Farmácia Clínica e Hospitalar na modalidade de Pós-Graduação Lato Sensu, realizados em serviço**, visando ao preenchimento das vagas válidas para início letivo em 01 de março de 2025, para o período de 24 meses, estabelecendo aqui as regras para o Processo Seletivo.

1.2 Os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da Escola de Saúde da UNISINOS serão desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva, com 60 horas semanais e duração de 24 meses, contemplando o itinerário em cenários de prática (sendo 80% da carga horária total) e em atividades de estudos coletivos e individuais (correspondendo a 20% da carga horária total).

2 VAGAS

2.1 As vagas estão distribuídas nos programas conforme a descrição a seguir.

2.1.1 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica

Município de São Leopoldo:

Área/ Profissão	Número de vagas
Enfermagem	2
Nutrição	1
Fisioterapia	1
Serviço Social	1
Total de vagas	5

Município de Sapucaia do Sul:

Área/ Profissão	Número de vagas
Enfermagem	3
Nutrição	1
Fisioterapia	1
Serviço Social	1
Total de vagas	6

2.1.2 Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental

Município de São Leopoldo:

Área/ Profissão	Número de vagas
Enfermagem	1
Psicologia	2
Serviço Social	1
Nutrição	1
Total de vagas	5

Município de Porto Alegre:

Área/ Profissão	Número de vagas
Enfermagem	2
Psicologia	2
Serviço Social	2
Total de vagas	6

2.1.3 Programa de Residência Uniprofissional em Farmácia Clínica e Hospitalar*

Município de Porto Alegre:

Área/ Profissão	Número de vagas
Farmácia	2
Total de vagas	2

**Em parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre*

3 PROCESSO SELETIVO E INSCRIÇÃO

3.1 O presente processo seletivo será realizado em **etapa única** que contempla a **prova teórico-objetiva, aplicada pela FUNDATEC**, conforme especificações definidas em Edital próprio, disponível no endereço eletrônico www.fundatec.org.br. Essa etapa é de caráter eliminatório e classificatório.

3.2 As inscrições serão recebidas diretamente e exclusivamente no endereço eletrônico da FUNDATEC (www.fundatec.org.br), no período de **26 de agosto de 2024 a 10 de outubro de 2024**.

3.3 O investimento para inscrição no site da FUNDATEC para o Processo Seletivo dos Programas de Residência Multiprofissional da UNISINOS é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.4 A inscrição que estiver em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época, resultando na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação de aprovados ou suplentes e na perda de todos os respectivos direitos, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final do processo seletivo.

3.5 A UNISINOS não permite que os candidatos se inscrevam em mais de uma especialidade, nesta instituição, para este Processo Seletivo.

3.6 É vedado ao egresso de Programa de Residência Multiprofissional da Unisinos realizar outro Programa de Residência Multiprofissional nesta Universidade, ainda que sejam de áreas de concentração distintas.

4 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 Para ser classificado, o candidato deverá ter realizado a prova aplicada pela FUNDATEC **no dia 17/11/2024** e ter obtido, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** de acertos no conjunto das questões da prova teórico- objetiva.

4.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente de nota obtida na prova teórico-objetiva aplicada pela FUNDATEC, de acordo com o programa/área profissional para o qual se inscreveram. Para fins de desempate entre candidatos optantes pelo mesmo programa/área profissional, será considerado o candidato de maior idade.

4.3 A lista preliminar dos candidatos classificados será divulgada no site da UNISINOS, no endereço: <https://www.unisinos.br/pos/?nivel=residencia#cursos>, no dia **03/12/2024**.

4.4 Após a divulgação da classificação dos candidatos do presente processo seletivo, o candidato poderá interpor recurso, entre 04 e 06/12/2024.

5 CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 A classificação final do presente Processo Seletivo para os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde com ingresso em 2025 será publicado no endereço: <https://www.unisinos.br/pos/?nivel=residencia#cursos>, no dia **13/12/2024**.

5.2 Caso as vagas destinadas ao Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica e atreladas a algum município indicado no presente Edital não sejam preenchidas pelos respectivos candidatos selecionados e suplentes aprovados no presente Processo Seletivo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos candidatos suplentes aprovados no presente Processo Seletivo para as vagas vinculadas ao Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica e atreladas a outro município indicado no presente Edital, priorizando-se os candidatos com maior nota final no presente Processo Seletivo, respeitados os critérios de desempate previstos no presente Edital.

5.2.1 A regra de ocupação de vagas remanescentes prevista no item 5.2 deste Edital não é aplicável a eventuais vagas remanescentes vinculadas ao Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental previstas neste Edital.

5.3 Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, poderão ser chamados para ocupar as vagas remanescentes os suplentes aprovados no presente processo seletivo, sendo respeitada a ordem de classificação de acordo com resultado do presente Processo Seletivo e o prazo de até 30 dias após o início das atividades do Programa, conforme apresentado no Cronograma de Execução ao final deste Edital.

6 RECURSOS E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Os recursos referentes à nota da prova teórico-objetiva aplicada pela FUNDATEC deverão seguir o previsto no respectivo Edital da FUNDATEC, disponível no site: www.fundatec.org.br.

6.2 As interposições dos recursos sobre o processo seletivo regido pelo presente Edital deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas por e-mail para: ingresso@unisinobr, de 04 a 06/12/2024.

6.3 Somente serão analisados recursos que forem interpostos na forma prevista neste Edital e no prazo indicado.

6.4 A decisão da Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da UNISINOS é soberana, e dela não cabe outra forma de recurso.

7 MATRÍCULA

7.1. Para a matrícula, o candidato deverá enviar a documentação listada no item 7.3 para o e-mail coremu@unisinobr até o dia **27/01/2025**. O candidato receberá a confirmação sobre a documentação até o dia **28/01/2025**. Recebida a documentação completa do candidato, a COREMU da UNISINOS fará, nos dias **29 e 31/01/2025**, contato via WhatsApp (51 99955-8919) com os candidatos aprovados e selecionados para a realização da matrícula. A matrícula será exclusivamente online.

7.1.1 Caso o candidato selecionado seja representado por procurador no ato da sua matrícula, a procuração deverá ter poderes específicos para realizar a respectiva matrícula e assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa da Unisinobr, devendo a assinatura do outorgante (candidato selecionado) ser reconhecida junto ao tabelionato.

7.2 Após a matrícula, o candidato selecionado receberá instruções para assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, anexo ao presente Edital, conforme orientação da UNISINOS.

7.3 O candidato **SELECIONADO** deverá, **obrigatoriamente**, encaminhar via e-mail até o dia **27/01/2025**, **fotocópias em formato PDF** dos seguintes documentos:

7.3.1 Foto 3x4 para crachá (em formato JPG ou PNG);

7.3.2 Diploma de Graduação e Certificado de Conclusão de Curso, reconhecido pelo MEC;

7.3.3 Número do Registro no respectivo Conselho Profissional ou o protocolo de Registro;

7.3.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a informação do PIS/PASEP e do último emprego;

7.3.5 Comprovante de conta corrente em banco conveniado ao Ministério da Saúde (extrato/cartão), a saber: **033-SANTANDER e 237-BRADESCO**.

7.3.6 Registro Civil: nascimento ou casamento;

7.3.7 O candidato que desejar ser identificado por seu NOME SOCIAL deverá apresentar a Carteira de Identidade, caso nela esteja expressa esta informação, ou a Carteira de Nome Social;

7.3.8 RG ou CNH (com CPF);

7.3.9 Título de Eleitor;

7.3.10 Comprovante de endereço residencial atualizado ou, caso não o tenha em seu nome, declaração do titular do comprovante, de que o candidato reside naquele endereço.

7.4 Caso não apresente **qualquer um dos documentos** elencados no item 7.3, o candidato será **automaticamente eliminado** do Processo Seletivo, perderá o seu direito à vaga e abrirá a vaga para o candidato suplente nos termos do presente Edital.

7.5 Os documentos emitidos por instituição estrangeira devem ser traduzidos por tradutor juramentado (exceto os obtidos em países do MERCOSUL e os versados em língua espanhola). O Diploma e o Histórico Escolar deverão ser apostilados, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

7.6 O candidato estrangeiro deverá entregar também os seguintes documentos:

7.6.1 Passaporte;

7.6.2 Visto de regularidade no País, fornecido pela Polícia Federal;

7.6.3 Visto de permanência no País;

7.6.4 Diploma revalidado; certificado de proficiência em português brasileiro.

7.7 Uma vez efetuada a matrícula, havendo interesse, o pedido de cancelamento deverá ser encaminhado junto a secretaria da COREMU através do e-mail: coremu@unisinoss.br.

8 SUPLENTE

8.1 Quando um ou mais candidatos selecionados para as vagas deixarem de realizar a matrícula na primeira chamada, independentemente do motivo, ou forem eliminados do presente Processo Seletivo, serão chamados candidatos suplentes pela ordem de classificação de acordo com resultado do presente Processo Seletivo, mediante publicação de nova convocação, realizada no site: <https://www.unisinoss.br/pos/?nivel=residencia#cursos>, a partir do dia **31/01/2025**.

8.2 Os candidatos suplentes serão chamados para matrícula, **diariamente**, via WhatsApp (51 99955-8919, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas indicadas no presente processo seletivo, até o preenchimento de todas as vagas. Estes devem ter consigo TODA a documentação solicitada e enviá-la **apenas no dia da chamada**. O candidato suplente convocado deverá realizar a sua matrícula de acordo com as regras contidas no presente Edital, dentro do prazo estabelecido na sua convocação, **sob pena de ser considerado desistente e perder o direito à vaga**. Os candidatos suplentes poderão acompanhar as convocações para matrícula pelo site <https://www.unisinoss.br/pos/?nivel=residencia#cursos>.

8.3 Cabe exclusivamente ao candidato acompanhar as convocações realizadas através do referido site. Ao único e exclusivo critério da Universidade, poderão ser efetuadas diversas chamadas de suplentes até o preenchimento de todas as vagas ofertadas nesse Edital.

8.4 Esse chamamento poderá ocorrer por um prazo de até 30 dias após o início das atividades, conforme Resolução CNRMS n.º 3, de 16/04/2012.

9 BOLSAS

9.1 As Bolsas para Residência são financiadas pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.

9.2 De acordo com a Portaria Interministerial n. 3, de 16 de março de 2016, o residente receberá uma bolsa mensal no valor bruto de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).

9.3 Para o recebimento da Bolsa, o residente será cadastrado no portal SIGRESIDÊNCIA (Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência) e será notificado por e-mail para continuar o preenchimento de seus dados.

9.4 A Bolsa para Residência está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da lei.

9.5 A Residência será realizada em tempo integral, com dedicação exclusiva, não podendo o residente assumir nenhum vínculo durante o Curso, nem desenvolver outras atividades profissionais nos 24 meses do período de realização do Curso, conforme disposto no artigo 13, parágrafo segundo, da Lei n. 11.129, de 30 de junho de 2005.

9.6 Será vedado ao residente matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e/ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) concomitantemente ao período da realização da Residência Multiprofissional.

9.7 Os candidatos selecionados (bolsistas) não terão direito a auxílio-moradia.

9.8 A Universidade não se responsabiliza por atrasos no recebimento das bolsas dos residentes devidamente cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência (SIGRESIDÊNCIA).

9.9 A UNISINOS reserva-se o direito de preencher as vagas disponíveis.

9.10 O candidato fica ciente de que, se selecionado, para a realização da matrícula, será necessária a abertura de conta na modalidade CORRENTE em banco conveniado ao Ministério da Saúde, a saber: **033-SANTANDER e 237-BRADESCO**, obrigatoriamente em seu nome.

10 INÍCIO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL

10.1 Dia 01/03/2025, às 8 horas, conforme orientações enviadas posteriormente pela COREMU.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O site da UNISINOS <https://www.unisinos.br/pos/?nivel=residencia#cursos> é a fonte permanente de comunicação referente a este Edital.

11.2 Em caso de dúvidas, é possível contatar o Secretaria da COREMU Unisinos pelo telefone: (51) 3591-1122 ramal 1274 ou 1288, via WhatsApp (51) 99955-8919 ou via e-mail coremu@unisinos.br.

11.3 Endereço do Campus da UNISINOS em São Leopoldo: Avenida Unisinos, 950, Bairro: Cristo Rei, CEP 93022-750 – São Leopoldo/ RS. Telefone: (51) 3591-1122. O horário de atendimento está disponível em www.unisinos.br/fale-conosco.

11.4 Todos os horários estabelecidos neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

11.5 O candidato deve ter nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da legislação vigente.

11.6 O candidato deve estar com as obrigações eleitorais em dia.

11.7 O candidato deve estar quite com o serviço militar.

11.8 De acordo com a resolução n.º1, de 27/12/2017 (DOU de 29/12/2017, n.º 249, seção 1, p. 31), da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde:

Art. 1.º - É vedado ao egresso de programa de Residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

Art. 2.º - É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

Art. 4.º - A Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU tem a atribuição de desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos artigos 1º e 2º, sob pena de não autorização para a abertura de novas turmas para o programa no qual o profissional de saúde residente foi matriculado.

Art. 5.º - O residente que cursar uma nova residência, assim infringindo os dispostos nos artigos 1.º e 2.º, estará automaticamente desligado do programa e será obrigado a devolver à instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente.

11.9 As práticas, que correspondem a 80% da carga horária da **Residência Multiprofissional em Atenção Básica**, serão desenvolvidas no município de São Leopoldo ou no município de Sapucaia do Sul. As atividades teóricas,

que correspondem a 20% da carga horária da Residência Multiprofissional em Atenção Básica, serão desenvolvidas em **formato presencial** no campus da Universidade, no município de São Leopoldo.

11.10 As práticas, que correspondem a 80% da carga horária da **Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental**, serão desenvolvidas no município de São Leopoldo ou no município de Porto Alegre. As atividades teóricas, que correspondem a 20% da carga horária da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental, serão desenvolvidas em **formato presencial** no campus da Universidade, no município de São Leopoldo.

11.11 As práticas, que correspondem a 80% da carga horária da **Residência Uniprofissional em Farmácia Clínica e Hospitalar**, serão desenvolvidas no Complexo Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. As atividades teóricas, que correspondem a 20% da carga horária da Residência Uniprofissional em Farmácia Clínica e Hospitalar, serão desenvolvidas em **formato presencial** no campus da Universidade, no município de São Leopoldo.

11.12 Casos omissos ao presente Edital serão resolvidos pela UNISINOS.

12 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA UNISINOS	DATAS
Publicação do Edital da FUNDATEC, no site www.fundatec.org.br	26/08/2024
Publicação do Edital COREMU, no site: https://www.unisinos.br/pos/?nivel=residencia#cursos	26/08/2024
Período de inscrições, no site da FUNDATEC: (www.fundatec.org.br)	26/08 a 10/10/2024
Aplicação, pela FUNDATEC, da Prova Teórico-Objetiva	17/11/2024
Divulgação do resultado preliminar no site da UNISINOS - https://www.unisinos.br/pos/?nivel=residencia#cursos	03/12/2024
Prazo para interposição de recurso	04 a 06/12/2024
Divulgação do resultado final do processo seletivo candidatos selecionados e suplentes no site da UNISINOS - https://www.unisinos.br/pos/?nivel=residencia#cursos	13/12/2024
Envio dos documentos para o e-mail: coremu@unisinos.br	até 27/01/2025
Matrículas dos selecionados no processo seletivo	29 e 31/01/2024
Chamada e Matrícula dos suplentes A matrícula de suplentes será realizada sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas ofertadas nesse Edital. (Os candidatos suplentes serão chamados até o prazo-limite para matrículas)	a partir de 31/01/2025
Início das aulas do Programa	01/03/2025
Prazo-limite para ingresso nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde	20/03/2025

12.1 O Cronograma de Execução deste Processo Seletivo poderá ser alterado pela COREMU da UNISINOS a qualquer momento, havendo razão justificada, sem que caiba aos interessados o direito de se opor ou reivindicar. Caso haja alguma alteração, a informação será publicada por meio de errata ou Edital Complementar no site <https://www.unisinos.br/pos/?nivel=residencia#cursos>.

Prof. Dr. Pe. Sergio Eduardo Mariucci
Reitor da UNISINOS

São Leopoldo, 08 de agosto de 2024.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS** – Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Decreto-Lei n.º 722/69, de 31.07.1969, reconhecida pelo Ministério da Educação através da Portaria n.º 453/83, de 21.11.1983 (DOU de 22.11.1983), de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, n. 950, em São Leopoldo, Rio Grandedo Sul, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente como **UNISINOS**, outorga bolsa auxílio, na modalidade RESIDÊNCIA, no âmbito do **Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais em Área Profissional da Saúde, do Edital de Convocação SGTES/MS, de 27 de novembro de 2017**, conforme aprovado pela Portaria Nº 33, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2018, para a(o) profissional de «Função», «**NOME**», inscrita(o) no RG sob n.º «DOCUMENTO» e no CPF nº «CPF», residente e domiciliando no endereço «ENDEREÇO», doravante designado(a) **BOLSISTA**, que, com base nas estipulações legais pertinentes, firmam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa é a outorga de uma Bolsa de Residência, para a realização do «**Programa**» da **UNISINOS**, autorizado pela Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2018, durante o período de «**Período**», no município de xxxxx.

CLAÚSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

2.1 A **UNISINOS** obrigar-se-á a:

- I – oferecer adequadas condições de formação e aprendizagem ao **BOLSISTA**;
- II – administrar e coordenar o programa por meio da Coordenação do seu Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS);
- III - assegurar os direitos ao **BOLSISTA**, conforme a legislação de regência; e
- IV – fornecer certificado de conclusão do curso ao **BOLSISTA**, desde que cumpridos todos os requisitos acadêmicos previstos no Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS) e na legislação vigente.

2.2 O **BOLSISTA** obrigar-se-á a:

- I cumprir e fazer cumprir integralmente o estabelecido nas diretrizes, políticas, programas e normas da **UNISINOS**, no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da **UNISINOS**, nas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e por Área Profissional de Saúde (CNRMS), bem como aquelas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e às instituições em que realizar as atividades práticas, observando, ainda, o respectivo Código de Ética Profissional;
- II – cumprir o regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da **UNISINOS**, bem como as demais normas emanadas dos órgãos autorizados para tal fim;
- III – cumprir integralmente a carga horária das atividades de aprendizagem previstas no Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS);
- IV – apresentar, até a data estabelecida para o início do Programa, os seguintes documentos: identidade civil (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de sua profissão;
- V – dedicar-se exclusivamente à residência, não assumir nenhum vínculo e não exercer atividades profissionais durante o curso, de acordo com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005,

que institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, e determina carga horária semanal de 60 horas de trabalho em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009;

VI – não ser beneficiário de bolsa de estudo e nenhum outro tipo de remuneração, de qualquer natureza de outra Instituição Pública ou Privada durante a vigência deste Termo e

VII – firmar termo de compromisso específico para as atividades práticas, a serem realizadas junto às respectivas instituições.

VIII - Cumprir integralmente a legislação vigente e as normas internas da **UNISINOS**.

CLAÚSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O **BOLSISTA** receberá uma bolsa para Residência mensal do **Ministério da Saúde**, com valor fixado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, enquanto estiver cumprindo o Programa de Residência;

3.2 O pagamento da bolsa de estudos será suspenso a contar do dia seguinte à data de interrupção do Programa, por afastamento temporário, suspensão, desistência, desligamento ou óbito do **BOLSISTA**, a ser informado pela **UNISINOS**, conforme determina a Resolução CNRMS/MEC nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.

CLAÚSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A assinatura deste instrumento torna automaticamente sem efeito outros que tenham sido anteriormente celebrados pelos signatários;

4.2 O Programa de Residência não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **BOLSISTA** e a **UNISINOS**;

4.3 O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou na legislação vigente implicará na sua imediata extinção e no desligamento do **BOLSISTA** do Programa a qualquer momento.

4.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

As partes acordam e declaram estar cientes de que o presente instrumento poderá ser firmado manualmente ou na forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, caput, e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento perante as duas testemunhas para todos os fins de direito.

São Leopoldo, RS, xx de xxxx de 20xx.

BOLSISTA

Testemunha:

Nome:

CPF:

UNISINOS

Testemunha:

Nome:

CPF: